

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2026 - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2026 - FME**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 - FME

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **JDM DISTRIBUIDORA LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5 [REDACTED] e SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a **JDM DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Avenida Pedro Cavalcante, nº SN, Heliópolis CEP - 55.296-517, Garanhuns - PE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.237.795/0001-04, com e-mail para contato: contatojdmistribuidora@gmail.com, número para contato: (81) 9635-8420, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE**, portador do CPF [REDACTED], ambos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

:



DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **JDM DISTRIBUIDORA LTDA - 42.237.795/0001-04**, tendo em vista a eventual e futura aquisição de mops para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BALDE MOP 20L 2 ÁGUAS, COM SUPORTE PARA MOP UMIDO, REFIL MOP ÚMIDO 300 G COM CABO DE ALUMÍNIO	UNID	60	R\$500,00	R\$30.000,00
VALOR TOTAL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)					



CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

2.2. Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, não será admitida prorrogação que implique extrapolação do limite legal estabelecido para essa modalidade, devendo eventual continuidade dos serviços ser objeto de novo procedimento de contratação.

2.3. A prorrogação somente poderá ocorrer, de forma excepcional, para fins de conclusão do objeto contratado, desde que devidamente justificada e sem acréscimo de valor, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**

, a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;



3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e



Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

3.17 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

3.17.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.17.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental



Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas da educação básica
Despesa	639	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Fonte de Recursos	1.500.1001	25% de imposto e transferência para educação

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da secretaria de educação
Despesa	624	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Fonte de Recursos	1.500.1001	25% de imposto e transferência para educação

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Iniciar o fornecimento dos materiais em até o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

5.2 Fornecer os mops em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;

5.3 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as obrigações assumidas;



5.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.5 Realizar o fornecimento de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, conforme as demandas da CONTRATANTE;

5.6 Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de boa qualidade e adequados ao uso a que se destinam;

5.7 Substituir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades ou que não estejam em conformidade com as especificações;

5.8 Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e descarregamento dos materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE;

5.9 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seus dados de contato, especialmente telefone e e-mail, garantindo a efetiva comunicação entre as partes;

5.10 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, observando os padrões de eficiência e conformidade exigidos pela legislação vigente;

5.11 Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

5.13 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução do objeto contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.



5.15 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

5.16 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

5.17 Zelar pelo objeto contratado.

5.18 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.19 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.20 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço/fornecimento;

5.21 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

5.22 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irreajustável;



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, EDUARDO TEIXEIRA DE FREITAS Nº 627/2025-GP

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento



jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, DANIELE BARBOSA DA SILVA ALVES - PORTARIA Nº 426/2025:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.



CLÁUSULA 15ª - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- **1. Requisitos técnicos**

Fornecimento de mops em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos definidos no Termo de Referência;

Materiais resistentes, adequados para limpeza de diferentes tipos de superfícies, garantindo eficiência e durabilidade;

Produtos com identificação clara (tipo, material, dimensões e fabricante), devidamente acondicionados para transporte e armazenamento;

- **2. Requisitos legais e administrativos**

Cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de materiais de limpeza;

Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual;

Atender à legislação vigente, inclusive quanto às boas práticas de uso e descarte dos materiais, quando aplicável;

- **3. Requisitos operacionais e logísticos**

Capacidade de fornecimento imediato após a contratação;

Garantia de substituição rápida em caso de defeitos ou inconformidades nos produtos fornecidos;

Disponibilidade de estoque compatível com a demanda estimada pela Administração;

Realizar a entrega nos locais indicados, dentro dos prazos estabelecidos;

- **4. Requisitos de qualidade e desempenho**

Manutenção da regularidade do fornecimento, evitando prejuízos às atividades de limpeza e conservação;

Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;

Observância de padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade dos



produtos;

Garantia de adequado desempenho dos materiais durante sua utilização;

Responsabilidade integral por perdas, avarias ou defeitos dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 30 de Abril de 2026.

WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:00044818
440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Dados: 2026.05.05 09:52:04
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO**

CPF Nº. [REDACTED]

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JD M
DISTRIBUIDORA
LTDA:42237795
000104

Assinado de forma
digital por JD M
DISTRIBUIDORA
LTDA:42237795000104
Dados: 2026.04.30
11:14:23 -03'00'

JDM DISTRIBUIDORA

CNPJ nº 42.237.795/0001-04

**ADMILSON JUNIO DOS SANTOS
DUARTE**

CPF nº [REDACTED]

